



# REPUBLICA

Orgão do Partido Liberal Catarinense

Diretor: Batista Pereira

A N O II Florianopolis - Santa Catarina, Terça-feira, 5 de Novembro de 1935 N U M E R O 496

## PARTIDO LIBERAL CATARINENSE

O Diretório Central do Partido Liberal Catarinense, na forma do artigo 7, § unico, da lei organica, convoca o Congresso do Partido para se reunir, extraordinariamente, nesta Capital, no dia 15 de novembro proximo.

Nessa reuniao, eleito o novo Diretório Central, tratar-se-ão outros assuntos que interessam ao Partido.

O Congresso será constituído: a) — de dois representantes de cada municipio, eleitos pelos diretórios municipais; b) — dos membros do Diretório central; c) — dos deputados eleitos pelo Partido. Conjuntamente com os representantes serão escolhidos dois suplentes, para o caso de ausencia daqueles (art. 3).

- Florianópolis, 15 de outubro de 1935.
- Nery Ramos — Presidente
- Camplio Pereira Bento — Vice-Presidente
- Roberto Oliveira — 1º Secretário
- Francisco Barveiros Filho — 2º Secretário
- José Alves de Carvalho Filho
- Augusto Carlos Stephanes
- Jacob Tavares
- Jacob Schmitt
- Graciliano Torquato de Almeida
- Francisco Almeida

## JUIZO DA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

### A sentença do dr. Ulisses Costa na ação ordinaria intentada pelo Estado contra o engenheiro Acacio Gomes

Vistos estes autos, etc.

A Fazenda do Estado da Santa Catarina pelo representante do Ministerio Publico, em 20 de Julho do corrente, propoz contra João Acacio Gomes de Oliveira a presente ação ordinaria para o fim de anular o contrato de arrendamento dos serviços de luz e força da cidade e municipio de Florianopolis, celebrado em 26 de abril de 1934 com o mesmo João Acacio. No libelo allega a Fazenda do Estado o seguinte: a) que a 8 de Maio de 1924 foi lavrado termo de contrato entre a Companhia de Tração, Luz e Força de Florianopolis e o Estado de Santa Catarina, tendo por objeto a concessão privilegiada para serviços de fornecimento de luz e força electricas, tração e telefones; b) que no regime ditatorial foi esse contrato objeto de exame por parte do Governador do Estado, tendo sido declarada a sua rescisão pelo Decreto n.º 34, de 5 de Junho de 1934; c) que, em consequencia dessa rescisão se emittiu o Edital em Outubro de 1934 na posse dos bens e serviços que tinham estado a cargo da referida companhia e em 10 de Janeiro de 1935 abriu o Estado concorrência publica para arrendamento dos serviços de força e energia electricas para a cidade e municipio de Florianopolis;

Empresa, se procedesse a rescisão do contrato de 1924; e) que não obstante esse despacho do Chefe do Governo Federal, o Estado em data de 26 de Abril deste ano, firmou contrato de luz e energia electricas com João Acacio Gomes de Oliveira, a quem foram transferidos além de todo o material electrico em deposito, a posse, uso e gozo da atual chocalheira de Marcolin, com toda sua produçao de força, rão de transmissao e de distribuçao e demais instalaçoes electricas destinadas ao fornecimento; f) que o Estado não cumprindo as determinaçoes do Governador Federal, não praticou ato vãlido e assim o contrato com João Acacio é nulo de pleno direito de conformidade com o artigo 29 do Decreto n.º 20.348, de 29 de Agosto de 1934; g) que nulo é ainda o contrato;

1.ª — porque sendo de natureza municipal os serviços de luz e força electricos e não tendo havido prévia audiéncia da Prefeitura Municipal de Florianopolis nem do Conselho Consultivo, violados foram o artigo 13 § 2.º V da Constituição Federal e o artigo 89 n.º VII da Constituição do Estado e porque o Estado se obrigou a construcção de uma usina hidro-electrica com aproveitamento das forças vivas das cachoeiras do rio Garajau, em Angelina, de sua propriedade e do potencial de três mil cavalos — obrigação essa assumida com violação do artigo 119 da Constituição Federal, por quanto não passaram ainda para o Estado as atribuições federais estatuidas no citado artigo da carta magna, nem estavam as citadas cachoeiras já sendo utilizadas industrialmente ao ser promulgada a Constituição Federal. Inspecção o libelo a cópia do contrato de arrendamento.

## Jau Guedes

Assumiu o cargo de redator do «Diario Oficial do Estado» o nosso talentoso catarinense sr. Jau Guedes. Antigo lider da imprensa catarinense, Jau Guedes é um dos mais brilhantes espiritos de nossa atual geração.

«República» se congratula com o distinto patriota pela sua justa nomeação.

## Comandante Lucas Boiteux

O nosso illustre patriota sr. capitão de mar e guerra Lucas Alexandre Boiteux teve a ni-mita gratificação de agradecer-nos as referencias, aliás justissimas, que a «República» lhe fez em oportunidade de fazer quando da passagem do seu natalicio.

## Visita

Retribuindo a visita que o sr. Governador do Estado lhe fez, por intermedio do seu ajudante de ordem, esteve ontem em Palácio, em companhia do sr. capitão dos Portos do Estado, o sr. capitão de Mar e Guerra, Orestes Taylor, comandante do «Calheiros de Graça», ora surto em nosso porto.

## Nota do gabinete do Juiz de Menores para a Imprensa

Em data de ontem, o Juiz de Menores affixou edital chamando a atençao para a ultima parte do artigo III do Código de Menores, que proibe aos menores do sexo masculino, de menos de 16 anos, e aos do feminino, de menos de 18, sob pena de multa de um a tres cêntavos de réis, todo trabalho em estabelecimentos teatraes ou analogos, inclusive a venda de quaisquer objetos.

## FESTIVAL NO ALVARO DE CARVALHO

Atendendo a inumeros pedidos a Caixa Beneficente dos Empregados do Comercio faz bazar, hoje, no Teatro Alvaro de Carvalho, o grandioso festival que, em seu beneficio, foi levado a efeito no dia 3) de outubro ultimo.

O extraordinario exito obtido na «premiêre», e a ansiedade com que está sendo aguardada a notãda de hoje, são indices seguros de enorme interesse no velho casarão da Praça Pereira e Oliveira.

## Inspetoria Regional do Trabalho

Em substituição ao sr. Edgar da Cunha Carneiro, que entrou em gozo de licença, assumiu a 1.ª do corrente o cargo de Inspetor Regional do Ministerio do Trabalho, neste Estado, o sr. dr. Alvaro de Albuquerque.

## Liga Nautica S. Catarina

Na sede do Avaz F. C., nos altos da Casa Perrone, realizou-se, hoje, ás 19.30 hora, uma reunião do Conselho Director da Liga Nautica Santa Catarina, para o registro das guarnições concorrentes ás regatas de 15 do corrente.

## Cruzada Nacional de Educação

### Congresso contra o analfabetismo

O sr. dr. Nereu Ramos, Governador do Estado, recebeu ontem o seguinte officio:

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1935.

Exmo. sr. dr. Nereu Ramos, D.D. Governador do Estado de Santa Catarina.

A Cruzada Nacional de Educação está vivamente empenhada no combate ao analfabetismo.

Já instalou cerca de 100 escolas no Distrito Federal e em varios Estados, com u'a matricula superior a 5.000 alunos, entre menores e adultos. Animada com os primeiros resultados obtidos deseja empreender um grande movimento em todo o país.

Com o fim de despertar a opinião publica e mobilizar as forças vivas da nação vai realizar nesta capital, sob o patrocínio da Associação Brasileira de Imprensa, um Congresso no qual estarão representados todos os governos es-

taduais e todas as classes sociais, sob a presidencia do Honra do ex. no. sr. Presidente da Republica.

Solicito a V. Excia. a gentileza de designar um representante do Estado de Santa Catarina para o referido Congresso, cuja installação será no dia 14 de Dezembro do corrente anno.

A Cruzada Nacional de Educação e a Associação Brasileira de Imprensa estão certas da devida consideração e presente convite.

Queira V. Excia. aceitar os protestos de minha elevada estima e grande apreço, com as minhas

Cordiais saudações.

Getulio Arbrush, Presidente da Cruzada Nacional de Educação.

Harbert Moses, Presidente da Comissão Executiva do 1.º Congresso contra o Analfabetismo e Presidente da Associação Brasileira de Imprensa.

## A Ação Integralista e o Tribunal Eleitoral de São Paulo

O Estado de S. Paulo, na resenãa das deliberaçoes do Tribunal Eleitoral daquele Estado, publica o seguinte:

**Processo julgado**

Processo n. 102—Classe 1a.—Ordem de «shabeas-corpus».

Impetrante a «Ação Integralista Brasileira», afim de poder fazer sua propaganda eleitoral e se reunir em Congresso a 26 e 27 de outubro corrente. Relator, o sr. desembargador Aquiles Ribeiro. Apregado, compareceu pela impetrante o dr. José Cirilo. Após o relatório feito pelo sr. relator, falou, defendendo o «shabeas-corpus», o advogado da parte. O sr. procurador regional foi de parecer dever-se negar o pedido, tendo o sr. relator analisado longamente todas as peças constantes do processo. Preliminarmente, o Tribunal conheceu do pedido, contra o voto do dr. Jorge da Velga. Julgou prejudicado o pedido, quanto ás reuniões de 26 e 27; quanto ao merito denegaram o «shabeas-corpus» quanto á generalidade do pedido em relação ás reuniões futuras. O julgamento deste processo foi presidido pelo sr. desembargador Vieira Ferreira, vice-presidente.

## FESTIVAMENTE RECEBIDO EM HERVAL O DR. IVO D'AQUINO

HERVAL, 4 (Republica) — Em companhia de sua exma. esposa, chegou sábado ultimo a Cruzeiro o dr. Ivo d'Aquino. O illustre viajante foi festivamente recebido na Estação de Herval pelo sr. Prefeito Municipal, autoridades locais, presidente e membros do Partido Liberal e grande numero de amigos e admiradores. S. s. tem sido visitadissimo.

tor, falou, defendendo o «shabeas-corpus», o advogado da parte. O sr. procurador regional foi de parecer dever-se negar o pedido, tendo o sr. relator analisado longamente todas as peças constantes do processo. Preliminarmente, o Tribunal conheceu do pedido, contra o voto do dr. Jorge da Velga. Julgou prejudicado o pedido, quanto ás reuniões de 26 e 27; quanto ao merito denegaram o «shabeas-corpus» quanto á generalidade do pedido em relação ás reuniões futuras. O julgamento deste processo foi presidido pelo sr. desembargador Vieira Ferreira, vice-presidente.

## O Negus vai para a frente

RIO, 3 (R.) — Informam de Addis-Abeba que o imperador da Abissinia seguirá para a frente no dia 10 vindouro.

## «Jornal do Povo»

Dirigido pelo nosso colega de imprensa e brilhante colaborador, sr. Abdou Fôes, vem de surgir em Itajaí o *Jornal do Povo*, cujo primeiro numero recebemos ontem.

Muito bem feito, o novel confrade apresenta-se com farta materia e ótima feição, estando destinado a uma longa e victoriosa existencia.

Muito gratos.

## Militares paraguaios oferecem-se á Abissinia

RIO, 3 (R.) — Segundo noticias aqui divulgadas, militares paraguaios teriam oferecido seus serviços á Abissinia.

## Choques entre ingleses e italianos

RIO, 3 (R.) — Existe perigo de choques entre tropas inglesas e italianas.

## As sanções terão inicio a 17

RIO, 3 (R.) — As sanções economicas contra a Italia terão inicio no proximo dia 17.

## D. Sebastião Leme

é esperado a 12

RIO, 3 (R.) — Chegara a esta capital no proximo dia 12 do corrente, a bordo do *Augustus*, o cardeal D. Sebastião Leme.

## PROTEÇÃO AOS DIREITOS AUTORAIS

RIO, 3 (R.) — Por portaria do sr. Ministro das Relações Exteriores, foi nomeado o dr. Filadelfo de Barros Azevedo para fazer parte da comissão encarregada de redigir o anteprojeto da convenção universal de Protecção aos Direitos Literarios e Artisticos.

## Não têm fundamento

as noticias sobre os sucessos de Natal

RIO, 3 (R.) — Informaçoes aqui recebidas e procedentes de Natal dizem que são destituídas de fundamento as noticias transmitidas sobre conflitos, violências e tropelias verificadas em varios municipios do Rio Grande do Norte. Reina calma em todo o Estado.

## Procopio CHEGOU AO RIO

RIO, 3 (R.) — De regresso de Portugal, chegará amanhã a esta capital, a bordo do *Almanzora*, o ator patricio Procopio Ferreira.

## Está sendo elaborado o orçamento de São Paulo

S. PAULO, 3 (R.) — Sabe-se que o governador do Estado está elaborando cuidadosamente a proposta orçamentaria para o exercicio de 1936.

Esse trabalho, que é complexo e apresenta reais dificuldades, dentro em breves dias será enviado á Assembleia Legislativa.

## Mais colonos para a lavoura paulista

RIO, 3 (R.) — Noticias de São Paulo informam que chegaram áquela Estado mais cem colonos procedentes de Minas e da Bahia, os quais se destinam á lavoura algodoeira.

# IMPERIAL

- O SEU CINEMA -

HOJE às 7 1/2 horas  
Em ultima exhibição

**WARNER OLAND**  
num intrigante assunto para voo

## O misterio das perolas

Onde ocultaram as perolas?  
Quem foi assassinado na mansão  
deserta?

Venha desvendar esse desconcertante  
enigma!

Preço 1\$000

5a. FEIRA CHIC  
5, 7 e 8 1/2

### Shirley Temple

— a boneca vivente que se fez artista  
de cinema!

## Queridinha da familia

A historia fada e real de todos os lares!

Um filme delicioso que tem todas as grandes emoções da vida!

Surge uma limpida e furtiva  
lagrima, para desaparecer no  
mais cristalino e encantador  
sorriso!

## Domingo

no  
**IMPERIAL**

### Norma Shearer

## QUANDO UMA MULHER AMA...

o mais lindo sorriso de Holly-  
wood, glorificando a mulher, num  
filme, que é uma victoria só de  
coisas lindas!



## ROYAL as 8 horas HOJE

### FESTIVAL

da S. B. Caixa dos E. no Comercio

Amanhã  Amanhã  
7 e 8 1/2 7 e 8 1/2

Uma admiravel adaptação da famosa peça de Henry  
Bataille — «l'oliche», vivida prodigiosamente

## Amor e lagrimas

Uma notavel realização que empolga em beleza  
o arte!

Não formule um juizo definitivo sobre  
o conflito da Abissinia antes de  
assistir este filme! — Venha conhecer  
como se preparam os nativos da  
Africa para enfrentar os europeus!  
O seu ritual, suas dansas e canticos  
seu aparelhamento bello primitivo...  
Tudo filmado em pleno Congo!

## Bosambo

Todo o sertão africano, desvairedo e mergulhado  
em sangue!

20.000 nativos em revolta!

Domingo no **ROYAL**  
5, 6 1/2 e 8 1/2

## Vida Social

### ANIVERSARIOS

Decorre hoje o aniversario natalicio da gentil senhorinha  
Marta de Lourdes Schieller  
filha do sr. Otavio Schieller e  
elemento do nosso set.

Fez anos hoje a senhorinha  
Alda Paiva Quint, filha do sr.  
Jorge Quint e aluna do Insti-  
tuto de Educação.

Vilma, a interessante filhi-  
nha do nosso amigo sr. João  
B. Vilam, festejou ontem o  
seu segundo aniversario.

### VIAJANTES

Deputado Pempilio Bento

Da sua viagem á Laguna  
regressou o sr. Pempilio Perel-  
ra Bento, deputado á Assem-  
bleia Legislativa.

Deputado Marcos Konder

De Itajaí regressou ontem o  
sr. deputado Marcos Konder,  
líder da minoria na Assem-  
bleia Legislativa.

José Freitas

Por via terrestre, seguiu an-  
te-ontem para Laguna o sr.  
João de Freitas, nosso apre-  
ciado colaborador.

Desembargador Gil Costa

Para Joinville viajou o sr.  
dr. Alvaro de Albuquerque,  
Inspector Regional do Traba-  
lho, neste Estado.

Desembargador Gil Costa  
da Capital da Republica  
chegou, ontem, a esta cidade,

o sr. desembargador dr. Gil  
Costa.

Dr. Paulo Medeiros

Para Joinville segue hoje o  
sr. dr. Paulo Medeiros, advo-  
gado no foro daquela cida-  
de.

Dr. Roberto Medeiros

Viajou ontem para o Rio de  
Janeiro o sr. dr. Roberto Me-  
deiros, juiz de Direito de São  
Bento.

De Porto Alegre, regressou,  
ontem, o sr. Silvio Fernandes  
alto funcionario do Domínio  
da União em nosso Estado.

Está nesta capital o sr. J.  
Eisenhauer, inspector da Sul  
America Capitalização.

Segue hoje para Joinville, o  
sr. capitão Emanuel de Mo-  
rais.

Em onibus da Auto Viação  
Catarinense chegaram, ontem  
a esta capital, os seguintes  
passageiros: Ernst Schühmann,  
Carl Moritz, G. A. Büchler,  
Roberto Mico, José Miranda,  
Silvio Vermedas, João So-  
lhaise, Rosa Alves, Manoel G.  
Pereira, Ovidio Nocetti,  
João Jacó Simon, Rita Alves  
e Adolfo Boechers.

Para o norte do Estado se-  
guem, hoje, os seguintes pas-  
sageiros: Elessbão Parlas, Ar-  
mando Dutra, Karl Mermann  
e Mario Calheiros.

### FALECIMENTO

D. Maria Mandalis Atherino

Em sua residencia, á rua  
Alvaro de Carvalho, veio a fa-  
lecer pela madrugada de do-  
mingo ultimo, a exma. sra. d.  
Maria Mandalis Atherino, es-  
posa do sr. Miguel Atherino

## O tempo

São as seguintes as previsões da Estação Meteorológica desta capital, para o primeiro periodo das 18 horas de ontem ás 18 horas de hoje:

TEMPO: — Perturbado com chuvas e trovoadas.

TEMPERATURA: — Entrará em declínio.

VENIOS: — Rondarão para o quadrante Sul, com rajadas fortes.

As temperaturas extremas de hoje, foram: maxima 22,2 e minima 20,0 registradas, respectivamente ás 14,00 e 7,30 horas.

### DR. SILVIO

### B. FERRARO

Clinica de Crianças Molestas de senhoras — Vias Urinarias — Doenças do coração e pulmões — Sífilis

Electroterapia - Raios Ultra-Violetas

CONSULTAS:

Das 9 ás 11  
Das 16 ás 18

Rua Trajano, 21

FONE 1.184

## DR. RENATO BARBOSA

### ADVOGADO

RUA TRAJANO, 2 (Sob.) — Tel. 1325

Atende a chamados para o interior  
**FLORIANOPOLIS**

## Opilação — Amarelão

Recomendar os comprimidos do PHENATOL de FERRO ORGANICO, especificos da Opilação e da Anemia produzida por esta moléstia é ser patriota e humanitário  
A venda em todo o Brasil

# Grande Descoberta PARA A MULHER

## FLUXO-SEDATINA

(O REGULADOR VIEIRA)

A MULHER-NAO-SOFRERA' MAIS DORES  
CURA AS COLICAS UTERINAS EM DUAS HORAS

Regulariza as suspensões. Corta as grandes hemorragias. Combate as dores brancas. Evita o reumatismo e os tumores, na idade critica. E' poderoso calmante regulador dos partos, evita dores, hemorragias e quasi nullifica os accidentes de morte, que são de um por cento. Meninas de 13 a 15 annos, todas devem usar a FLUXO-SEDATINA, que se vende em todo o Brasil. Recetada por dez mil medicos. FLUXO-SEDATINA encontra-se em toda a parte.



## Falam as celebridades medicas

Colicas Uterinas.

Doctore que tenho empregado FLUXO-SEDATINA nos casos de colicas menstruaes e post-partum, obtendo sempre resultados satisfactorios.

Rio, 9 de Outubro de 35

DR. JOSE H. GARRA, ginecologo da Maternidade de Rio de Janeiro.

Utero, Ovarios, Colicas.

Ilmo. Sr. Silvio Pacheco de Araujo. — E' um preparado agradável e excellente a sua FLUXO-SEDATINA. Empregado com vantagens e posso attender á sua efficacia no tratamento das congestões idiopathicas, Utero-ovaricas e sobreindo nas colicas menstruaes. Disponha desta carta. — Do amigo, DR. OSCAR LISBOA, ginecologista em moléstias de se-  
cunhos, S. Paulo.

56 em duas horas. Partos.

Atteste que tenho empregado com grande successo o seu preparado FLUXO-SEDATINA: nas colicas uterinas, calmando as dores em menos de duas horas, e nos partos com 18 dias de antecedencia, tendo conseguido evitar as grandes hemorragias e as dores. DR. MARIO RAOHETTI, Medico da Real Universidade de Bolonha-Italia.

BREVE

### Sangue cigano

# REX

O cinema que orgulha o nosso povo... e isso o povo já disse!

Breve:

### NOITES MOSCOVITAS

A Rússia da época que precedeu a queda do Império moscovita. Época ainda fausto e pragmática — de autocracia e de domínio da fidalguia.

HOJE as 7 1/2 HOJE

Sessão popular  
PROGRAMA

TRAILER de filmes a serem exibidos

É a última exibição do grande filme histórico

## O DUQUE DE FERRO

com GEORGE ARLISS



A grande batalha de Waterloo.

Quem chegará primeiro... os exércitos aliados ou o exército de Napoleão? É o mundo contemporâneo aquele encontro de titãs! **PREÇO 1\$000**

Amanhã = às 7 e 8 1/2

Musica!

Toquem os sinos!

A Columbia celebra a união dos campeões do Chiste!

Lee Jimmy Sally  
TRACY DURANT EILERS

- EM -

## Carnaval da vida

A vida íntima daqueles cuja profissão fazem rir!

A roca do destino fia desgraças!

a historia sentimental de um garoto recém-nascido, que o pai sofreu bastante para tê-lo em seu poder ...

É uma produção super da Columbia

UM DESFILE DE ESTRELAS!

ADORAVEL! EMPOLGANTE!

INIMITAVEL!

Domingo

as 6 1/2 e 8 1/2

## O Diluvio

TREMENDO!  
ARREPIANTE!

CICLOPICO!  
SENSACIONAL!

A destruição do mundo moderno numa catástrofe maior que o antigo ...

Continente sepultados nas águas... Arranha céus tragados na voragem... Metrópoles destruídas ...

É sobrevirão apenas Meia centena de homens... Meia dúzia de mulheres!

com

Peggy Shanon  
Lois Wilson  
Sidney Shanon

Um filme para assombrar as multidões!

5a. FEIRA  
às 7 e 8 1/2 horas

Dedicado às exmas. senhoras e senhoritas.

Este filme obtv. a medalha de ouro pela imprensa americana em 1935

# Vivendo um sonho

Sessões elegantes

Mães! Filhas! Ide ver este filme que é o elogio da bondade feminina, numa historia delicada, sincera e comovente...

Uma historia mimosa especialmente dedicado às senhoras e senhoritas

com Marian Marsh  
Ralph Morgan  
Louise Dresser  
H. B. Walthal

O romance tocante de uma infeliz moinha sacrificada pelo amor de sua propria mãe!

## “Republica” nos municípios

### GARPAR

Salão «Cristo Rei»

Inaugurou-se no dia 27 com a presença dos excm. Romão D. Pio de Freitas, bispo da Diocese, do Salão «Cristo Rei», obra de real mérito, cimento de vida ao espírito altamente compreendedor do reverendo Francisco Xavier, vigário da paróquia.

Transcrevemos abaixo o programa: convite com o qual fomos distinguidos e que penhoradamente agradecemos.

### Programa

Dia 26 às 12 horas recepção solene de s. excia. Dom Pio de Freitas, digníssimo Bispo Diocesano.

Dia 27 às 7 horas Missa festiva, celebrada por s. excia. revma. com Comunhão Geral do povo.

A's 9 horas começará a gran-

de Kermesse em benefício do novo Salão.

A's 12 horas benção e inauguração do novo Salão.

Em seguida, banquete oferecido a s. excia. Dom Pio de Freitas.

A's 20 horas festival no Salão em homenagem a Dom Pio de Freitas.

Programa do festival

1. Amar, Marcha — piano e violino; 2. O salve Pai, Côro S. Cecilia; 3. Saudando a Dom Pio de Freitas, Dolores dos Santos; 4. Ginástica das meninas; 5. aniversário da noiva, comédia em 1 ato; 6. Despedida da mãe, Côro S. Cecilia; 7. Ginástica dos meninos; 8. Fleurs d'orangers, Valsa piano; 9. O prussiano, comédia em 1 ato; 10. Aos pés de Maria, poesia — Eleonor Zimmermann; 11. Ave Maria, Côro S. Cecilia; 12. Cristo Rei, Quadro vivo.

(O correspondente)

## Agraciado pelo Brasil

SANTIAGO, 2 (via aérea) — O dr. Araújo Jorge, embaixador do Brasil entregou hoje ao presidente da Republica, dr. Arturo Alessandri, as insígnias da Ordem do Cruzeiro do

Sul. O ato revestiu-se de grande solenidade, achando-se presentes os srs. Cruchaga, Tournal e German Vergara, respectivamente, ministro e subsecretario do Exterior.

## Sanções contra a Italia

WASHINGTON, 2 (via aérea) — O secretario de Estado sr. Cordell Hull fez novo apelo ao povo americano no sentido de desistire de efetuarem operações comerciais quer com a

Italia quer com a Etopia. Declarou o sr. Hull que esse comercio será feito «às expensas de vidas humanas e da miséria de muitas pessoas».

## EM ROMA TEME-SE QUE O ESTREITO DE GIBRALTAR SEJA BLOQUEADO PELA FROTA INGLESA

ROMA, 2 (via aérea) Teme-se aqui que o estreito de Gibraltar seja bloqueado pela frota inglesa, afim de evitar a passagem de cargueiros destinados a este país, que possam trazer materias primas e generos da primeira necessidade.

Com referencia a este perigo, os jornais exclamam, no entanto, que o dominio inglês no Mediterraneo foi, e será uma eterna injustiça para com o povos habitantes das regiões mediterraneas, injustiça essa que deve ser ajustada o quanto antes. Nestes comentarios, o Mediterraneo é constantemente denominado *Mare nos brum*.

## Os representantes da França na Conferencia Naval

PARIS, 2 (via aérea) O almirante Douet e o comandante Daulou seguiram para Londres, onde representarão a França na Conferencia Naval que iniciará seus trabalhos no dia dois de dezembro proximo. Outros técnicos acompanharão os delegados franceses.

## Justificando a campanha da Africa

ROMA, (R) 2 O ambascador de Milão, cardinal Idelfonso Sforza, justificou em nome da politica fascista a campanha da Italia na Africa Oriental.

## O governo inglês está praticando uma farça com as sanções

As acusações de Lloyd George

LONDRES, 2 (via aérea) — David Lloyd George, falando numa reunião em Kingway Hill, sobre a attitude do conselho de ação, do qual é chefe, nas eleições parlamentares gerais, acusou que o governo inglês está fazendo uma farça de sanções economicas e financeiras contra a Italia, fornecendo petroleo ao governo italiano por intermedio da companhia de petroleo anglo-par-

## Dr. Waldemiro Sales

O nosso conterraneo dr. Waldemiro Leon Sales, foi ha pouco designado pelo Ministerio do Trabalho para dirigir o Instituto dos Comerciarios da 9ª Região, que compreende os Estados de São Paulo e Mato Grosso, funções essas que deverá exercer sem prejuizos do seu cargo efetivo de Inspetor Regional daquele ministerio no primeiro dos alludidos Estados.

## Consolidando as posições

ADDIS ABEBBA, 2 (R) — Presume-se que os italianos estejam proximos á cidade de Makalle, penetrando lentamente e consolidando com firmeza as suas posições á medida que avançam, o que os peritos consideram como o unico modo de invasão suscetivel da bom sucesso.

## O ministro inglês Drummond conferenciou, longamente, com o sr. Mussolini

ROMA, 2 (via aérea) — Não se confirma nos circulos officiaes italianos a noticia de Paris acerca de um plano de paz franco britânico.

Uma alta personalidade declarou: «Não somos muito otimistas a respeito de tais planos».

A delegação facista parte para Genebra esta noite, sendo de notar o fato de que o embaixador britânico Drummond teve uma longa conferencia com o sr. Mussolini depois de escurecer.

## METRALHAS DE PROCEDECENCIA BRITANICA CHEGAM A ABISSINIA

ADDIS ABEBBA, 2 (via aérea) — Chegou, ontem, á noite a esta capital importante comboio de material de guerra, do qual fazem parte grandes numero de metralhadoras, trazendo a marca britânica.

## VÃO SER RETIRADAS ALGUMAS UNIDADES DO MEDITERRANEO

LONDRES, 2 (R) — Acredita-se que o governo britânico decidirá comutar que retirar algumas unidades do Mediterraneo, afim de contribuir para o desatogo da situação.

## Tres missionarios britânicos partiram para o “front”

ADDIS ABEBBA, 2 (via aérea) — Tres membros britânicos da Sociedade dos Missionarios na Etiopia, partiram para o front das operações, debaixo de entusiasticas aclamações de enorme multido. Dois deles dirigem a obra do Hospital de Cruz Vermelha da frente de Ojadena, os dois dispensários e primeiros socorros aos feridos. Acompanham-nos quatro auto-ambulancias dirigidas pelo missionario Hockmann, de nacionalidade norte-americana. O terceiro missionario, dr. Curney partiu para Dalia, região de Dangali.

## Chegam a Italia mais voluntarios italianos

NAPOLIS, 2 (via aérea) — 284 voluntarios italianos seguiram para a guerra na Africa, procedentes da America do Sul, que chegaram a bordo de paquetes “Ossania”. Seguirão hoje rumo a Sabaudia, onde se encontra estacionada a legião dos italianos do estrangeiro.

## OSVALDO COSTA e YOLANDA GENTIL COSTA

participam aos seus parentes e ás pessoas de suas relações o nascimento de seu filho Marcelo. Ppols, 30/10/1935.

Ação Integralista Brasileira, que instalou em sua casa de um telefone com o numero 1.208.

### Dr. Bustamante Filho

MEDICO

CLINICA MEDICA GERAL. PULMAO. CORACAO.

CLINICA DE MOLESTIAS DE SENHORAS

Consultorio: Rua Felipe Schmidt, n. 88, Sobrado

Diariamente das 3 ás 5 da tarde

RESIDENCIA: RUA JOSE VEIGA N. 187

FLORIANOPOLIS

ATENDE CHAMADOS A QUALQUER HORA

TELEFONE 1227

### Dr. Aderbal R. da Silva

ADVOGADO

Conselheiro Mafrá, 10 (Sobrado)

Telefone 1631

# PALCOS e TELAS

## Cine Teatro Rex

«Carnaval da vida» Sally Eilers-Jimmy Durant-Florence Rice e D. Walters

Quarta-feira no Rex

Um dos proximos grandes lançamentos da Columbia Pictures a famosa produtora de «Uma noite de Amor», o recente sucesso de Grace Moore — será a produção «Carnaval», obras de extraordinarias proporções artisticas, onde surge, só para atraparar, o nariz de Jimmy Durante, em meio á uma verdadeiramente parada de sensações...

Dentro de sua especialidade, o seu papel nesse vigoroso drama da vida moderna, é todo marcado por um humorismo cantilante, que trans-

forma as situações de tragedia na mais gostosa farça...

Sally Eilers surge como «estrela» em um «cast» equilibradissimo, feito de expoentes do céu de celuloide de Hollywood.

Teremos ainda um garoto formidavel considerado pelos peritos do Studio como um dos maiores «achados» entre os atores crianças, o pequeno Dickie Walters, de dois anos e meio de idade. Foi incluído no «cast» de «Carnaval», para desenhar um papel importante, ao lado de Lee Tracy e Sally Eilers. Jimmy Durant, Florence Rice e Fred Keating completam o elenco. A história é de Roberto Fiskin e dirigida por Ben Stollif.

O garoto Dickie, filho do casal Charles Walters, pesa exatamente 14 quilos e 30 grammas e tem altura de 90 centímetros. Seu vocabulário atualmente é muito limitado, mas para a idade é rmarcadamente variado. Apesar de nunca ter enfrentado uma «camêra», é bastante desembaraçado e facil de ser dirigido.

«Vivendo em um sonho» Girl Of The Limberlost

Esta admiravel pelotula lançada em New York com remarcado sucesso, foi agraciada com a medalha de honra pelo «The Parents Magazine».

Essa distincção, raramente concedida, bem diz do alto valor da sentimental produção e o elenco apresentado dispensa qualquer referencia, pois não ha quem não exalte o fulgor de Marlon Marsh, o brilho de Louise Dresser e ação formidavel de Ralph Morgan e Henry Walthall.

É um filme de suprema de licadesa e dramaticidade intensa.

Marion, encantadora como sempre, arrebatou a platéa momentaneamente quando chegou o momento do sacrificio.

A sublimidade desse gesto, tão raro em nossos dias, constitue um exemplo e mais ainda um estímulo á pratica do dever que o afeto filial impõe. O coração humano não está emperdendo; ainda ha creaturas capazes de oferecer os encantos da mocidade e as delicias da vida, em holocausto a um ideal superior.

A sublimidade dos sentimentos da alma feminina obtém da aridez hostil do coração humano, prodígios singulares.

É uma orquídeia perfumada vivendo milagrosamente na esterilidade fria de um penedo.

O «Rex», dedicando ao elemento feminino de Florianopolis esse brilhante celuloide na sessão ultra elegante de quinta-feira, mercará mais uma victoria no terreno da arte e da emotividade.

«O Diluvio» o film apoteose

King Kong é plato prto do deslrambramento ciclotico que a R. K. O. breve oferecerá ao nosso publico, na tela do «Rex».

Impressionante, dramatica e profundamente emotiva, essa criação maxima da cinematografia moderna, dará aos nossos olhos a trágica perspectiva do fim do mundo, do cataclismo final. Sem a trombeta e sem vates de Joseph, veremos a dinâmica Nova York, succumbir ás furias naturais.

50 homens e 10 mulheres, escapam milagrosamente ficando senhores de um mundo destruído.

É um romance impressionante que se desenrola a nossos olhos.

Aguardem essa epopeia, essa maravilha que honra o cinema dos nossos dias, na tela do «Rex».

## CINES COROADOS

### SHIRLEY, A GENIAL!

Shirley Temple, a pequena genial que fez rapida ascensão ao estrelato cinematografico, já é dona de uma multidão incrível de «fans», de todas as idades e de todas as categorias.

São todos a «sua voz» em proclamar a «mignon» Temple como uma aristazinha de raça.

A Fox orgulha-se por isto mesmo em ter revelado uma menina linda, uma menina tão linda que tudo o mundo tem ansioso de ser mãe ou pai para ter uma filha igual ou parecida... Dentro de poucos dias a Fox Filme fará exhibição do filme em que Shirley Temple é a sua estrela absoluta, um filme entendedor e belo, no qual se poderá apreciar um trabalho extraordinario da menina Temple, magnificamente auxiliada por James Dunn, Claire Trevor, Alan Dinehart, um filme que fez um barulho tremendo nos Estados Unidos. Este filme tem por titulo «Queridinha da familia».

O Imperial vai apresentar esse trabalho na 5a. feira em Soirées Chics.

Norma Shearer vai lançar a moda para o segundo semestre de 1935

EM «QUANDO UMA MULHER AMA...» NORMA SHEARER E' TODO UM CARTAZ VIVO E BRILHANTE DO TALENTO DE ADRIAN

«Vogue», «Femina» e «La Femme Chic» vão ter muitos dias de tréguas. As elegantes culdaráo dos seus modelos neste segundo semestre de 1935 de acordo com o bom gosto de Norma Shearer e o talento desse bizzerro e famoso Adrian. Por que? Porque em «Quando uma Mulher Ama...» NORMA SHEARER é todo um cartaz vivo e brilhante do talento de Adrian, o homem que veste as estrelas da Metro-Goldwyn-Mayer.

Elegante como em nenhum de seus outros filmes, NORMA SHEARER é todo instante mostra modelos, «colletes» encantadoras e requissimas, nos episodios do ludo romancesco da Metro. que o Imperial estreará domingo proximo.

Os rals variados estilos, os mais diferentes tecidos, os mais originais traços — de tudo Adrian culdou com inteligência e finura, para que «Quando uma Mulher Ama...», além de um encantador sportsway de Norma ao lado de Robert Montgomery e Herbert R. Hall, fosse todo um album de aspectos da «sua elegancia incondundivel»

F.

### DR. DJALMA MOELLMANN

Com pratica nos hospitais cariocas

CLINICA MEDICA EM GERAL Consultas das 10 ás 12 e das 16 ás 18 horas

INSTITUTO DE ELECTRO-CARDIOGRAFIA CLINICA

Curso de aperfeiçoamento em doença do coração (diagnóstico preciso das molestias cardiacas por traçados electricos)

CLINICA DE GRANÇAS DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO GABINETE DE ELECTROTERAPIA

Onças curtas, Raios ultra-violetas, Raios infra-vermelhos e Electricidade medica

Laboratorios de Microscopia e Análises Clinicas

Exames do sangue para diagnóstico da sífilis (reações de Wassermann, do Hecht T2U, Kahn e Sachs Zorzo)

Diagnóstico do impaludismo, Dosagem da urina no sangue, etc. Exame do urina (reações do Ascolin Zondeck, para diagnóstico precoce da gravidez). Exames do pus, gaurro, liquido rraquino e qualquer pesquisa para elucidação de diagnósticos.

R. Fernando Machado 6 Telefone 1.195 FLORIANOPOLIS

### Represálias ás sarções

Roma, 2 (via aérea) — Noticia oficialmente que o Partido Nacional Fascista recebeu a incumbencia, por parte dos grupos provinciais, fascistas do mulheres, de organizar a defesa domestica e as represalias contra as sarções.

Intopretação isso como significativo de que o «boycoit» será aplicado contra as produções dos países que aprovaram as sarções contra a Itália.

## A Inglaterra e a França estudarão um plano de assistência mutua no Mediterraneo

LONDRES, 2 (via aérea) — Chegaram dois peritos navais franceses que entrarão imediatamente, em contacto com o almirante.

Os peritos procederão troca de vistas, preparatoria a conferencia naval de dezembro proximo.

Assegura-se nos circulos informados, que os mesmos trazem a missão de tambem estudar os meios e modalidades teoricas, praticas a execução do compromisso de assistência da frota francesa á inglesa nos termos do paragrafo terceiro, do artigo 16 do «Comvenant».

Como se sabe, trata-se da eventualidade da substituição dos navios ingleses, chamados do Mediterraneo, por unidades francesas e da eventual utilização dos portos e bases navais francesas daquele mar. O acordo seria, naturalmente, limitado na duração da applicação das sarções.

## O «M. 7» foi inaugurado

RIO, 3 (R.) — O avião M. 7, projeto e construção do capitão Muzil, foi inaugurado oficialmente.

O ministro da Guerra, general João Gomes e o seu colega Pantaleão Passoa voaram nesse aparelho.

## SOBRE O ESTREITO DE GIBRALTAR

RIO, 3 (R.) = Noticias recentes dizem que a Itália quer para o estreito de Gibraltar um estabulo identico ao do Canal de Suez.

EMP. CINEMAT. N. Capela & Cia. Ltda. Fono 1041 Equipamentos CINEPHON

# ODION

O LIDER DOS CINEMAS

LUXO CONFORTO ELEGANCIA

Vejam este filme com confiança! Vejamos o maior filme do ano!

## Uma grande expectativa

assombrosa produção da Universal

HOJE ás 7 e 8 1/2 HOJE

Um drama da Universal com Onslow Stevens, Lila Lee e Russel Gleason

# Prisioneiros do passado

A sociedade contraira um debito com aquele homem e ele determinara-se a resgatá-lo, fosse como fosse!

A historia de um homem e de uma mulher, que pillhados nas malhas do destino, lutavam para se ampararem mutuamente e para e capulirem das emaranhadas tramas circunstanciais

Preço 1\$000

Amanhã

## Em ultima exhibição

A comedia-dinamite da Warner com Joan Blondell, Glenda Farrell, Lyle Talbot, Guy Kibbe, Frank Mc Hugh e Allen Jenkins

# Viuvvas de Havana

Aguardem

# Madame Du Barry

Um espetaculo enorme digno dos vossos olhos que procurarão os olhos de DOLORES DEL RIO a historia da linda mulher que escandalisava a corte de Luis XV Reginald Owee, Victor Jory, Verre Teasdale, Anita Louise, etc. E' da Warner

Algemado, caçado, morrendo de fome ele pedia uma migalha de pão! Um pobre crão, deu-lhe o ultimo bocadinho de alimento que tinha — e não sonhava ele, que esta extranha personagem, pudesse mudar o destino de muitas vidas, fazendo-os revolverem-se em volta dele!

# Uma grande expectativa

A esplendida obra de Dickens vivida na tela por Henry Hull no papel de Magwitch — Philipe Holmes, no papel de Pip e Jane Wyal no de Estela

Um tema fascinante e emocionante

# JUIZO DA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

## A sentença do dr. Ulisses Costa na ação ordinária intentada pelo Estado contra o engenheiro Acacio Gomes

(Continuação da 1.ª pagina)

posição contida no artigo 13 § 2.º n. V da Constituição do Estado, por quanto os serviços de luz e força da Capital de Santa Catarina, não são, nem nunca foram, serviços municipais;

— que, da mesma maneira, não tem procedência jurídica, o último dos fundamentos da ação, que é o que diz respeito ao artigo 119 da Constituição Federal;

— que as cachoeiras do rio Garcia, em que deve ser construída de acordo com o contrato que se pretende rescindir, a nova usina de energia elétrica, é propriedade do Estado como se reconheça no próprio libelo, ao passo que o artigo 119 da Constituição Federal se refere unicamente às águas e energia elétrica de propriedade privada e não obsta, do modo algum de exploração, pelo Estado, de electricidade produzida por força hidráulica;

— que o contrato não transgrediu nem direta nem indiretamente o Código dos Intervenores, não tendo nenhum fundamento a afirmação de A. de que o mesmo contrato é nulo por contrariar o artigo 29 do dito Código;

— que a presente ação, no fundo e nas intenções, fôre contrária o artigo 38 das disposições transitórias da Constituição Federal que aprovaram os atos do Governo Provisório e dos Intervenores e demais delegados do mesmo governo e excluiu estes atos de qualquer apreciação judicial.

Introu a contestação do R. a certidão do parecer de um comissário nomeada pelo então Secretário da Fazenda, parecer que concluiu por achar mais vantajosa a proposta do R. na concorrência aberta para arrendamento dos serviços de luz e força elétrica na cidade e município de Florianópolis. Entre outras vantagens da proposta do R. a comissão salientou a construção de uma nova usina hidro-elétrica de aproximadamente 3.000.000 hp. por conta do Estado, pagando o R. anualmente a título de amortização 808\$96 até o limite máximo de 241.758\$00 por ano.

O representante da Fazenda replicou por negação geral. A ação foi posta em prova na audiência de 8 de Agosto do corrente ano.

Nesta altura do feito a Prefeitura Municipal de Florianópolis requereu para ser admitida como assistente nos termos dos artigos 647 e seguintes do Código Judiciário, por se tratar, alega, da nulidade de um contrato celebrado entre o Estado e um particular relativo à concessão de serviços de luz e força elétrica na cidade e município de Florianópolis, servindo esse de carácter municipal, ex vi do artigo 69 n. VII da Constituição Estadual de 1928, então em vigor, em face do artigo 4.º do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930 e conforme o artigo 13 § 2.º n. V da Constituição Federal. Deferido esse pedido de assistência na causa o aberta a competente diligência probatória, o representante da Fazenda requereu a juntada nos autos dos seguintes documentos:

1.º — Certidão autêntica do despacho do Chefe do Governo Provisório autorizando a rescisão do antigo contrato de luz e força;

2.º — Certidão do telegrama do sr. Ministro da Justiça ao sr. Interventor Federal comunicando-lhe que o Chefe do Governo lhe concedera a autorização pedida para a rescisão do contrato, mas ponderando-lhe que só deveria utilizar-se dessa autorização depois de procurar com o melhor interesse entrar em entendimento com a Companhia. Esse telegrama tem a data de 1.º de Junho de

1934 e o Decreto de rescisão foi expedido e imediatamente em vigor no dia 5 do mesmo mês, extranha o consultor jurídico do Ministério da Justiça (certidão posta à fls. 50 dos autos);

3.º — Promoção do sr. Ministro da Justiça opinando em 2 de Fevereiro de 1935 no sentido de ser suspensa imediatamente a concorrência pública aberta para arrendamento pelo Estado dos serviços de luz e força e para que seja o sr. Interventor autorizado a revê-lo o contrato anterior;

4.º — Certidão dos despachos do Chefe do Governo Provisório, mandando que o Estado continuasse na posse da Empresa e mandando também suspender a concorrência, tudo nos termos da promoção do Ministro da Justiça;

5.º — Certidão do telegrama do sr. Ministro da Justiça ao Interventor de Santa Catarina transmitindo-lhe a decisão do Chefe do Governo Provisório;

6.º — Original de uma carta do R. dirigida ao Interventor nos termos que se seguem sem alteração ortográfica nem sintaxica:

«Florianópolis, 19 de Fevereiro de 1935.  
Exmo. sr. Coronel Aristiliano Ramos, D. Interventor Federal em Santa Catarina.

Respeitosas saudações.  
Pelo intermédio de seu digno secretário da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura, dr. José da Costa Moellmann, tive conhecimento do telegrama que lhe foi enviado pelo ministro da Justiça, dr. Vicente Ráo, e ao pelo fato de haver sido um dos concorrentes à pública concorrência mandada abrir para V. Excia. para arrendamento dos serviços de luz e força elétrica desta Capital, e, momentaneamente, o mais atingido no telegrama em apreço.

A informação que o mencionado despacho presta, não passa de uma deslavada mentira, intrigante, com segundas intenções, que bem estou a perceber no seu vasto alcance.

Antes de tudo, tomo a liberdade de declarar a V. Excia. que não tenho parentesco algum, por mais longínquo grau que seja, com o seu ilustre supra citado secretário da Fazenda, dr. José da Costa Moellmann, nem com o do Interior e Justiça, nem com membro algum da comissão mista encarregada de estudar as propostas da concorrência referida, e nem com auxiliar algum de seu honrado, patricio e sereno Governo, — o que, aliás, muito me desvantaja.

As minhas relações de amizade com seu benfazejo Governo Revolucionário datam do momento em que fui Prefeito Provisório de Joinville, em cuja comissão recebi o convite honroso de V. Excia., afim de, em comissão com meus colegas Moritz e Goeldner, funcionários estaduais, presidir o levantamento dos bens pertencentes ao Governo do Estado e até então arrendados à Cia. Tração, Luz e Força de Florianópolis, bens esses que eram desconhecidos do seu legítimo dono — o Governo, e inventariar esse que foi concluído em perfeita ordem de ótima discriminação e em companhia de tres representantes de alta categoria, também engenheiros da Cia. citada.

A distinção desse convite penso ter sido oriunda do fato de haver eu sido um dos diretores da ex-Empresa Joinvilense de Electricidade — puramente nacional num meio cosmopolita, — a qual suscitou do cenário industrial catarinense, perseguida pela política asilariada de então, que vendeu ou obrigou vender-se a mãos estrangeiras

a nossa maior riqueza particular e pública — a hulha branca — pivô da nossa industria jovem, incipiente e hoje estragadíssima.

Terminado o inventário dos bens em poder da Cia. Tração, Luz e Força de Florianópolis, o qual f. i. por ambas as partes assinado, o Estado entrou na posse legítima e legal do seus bens, o que se verificou por meio de uma ata, pœces essa que continuou, sob a direção da Directoria das Obras Públicas e com a qual não tenho de pendencia nem subordinação alguma.

Pretendendo o Estado desenvolver esses serviços, cêquis chegaram a um ponto extremo do dezmalezo e pouco caso, foi que resolveu sujeitar-me à concorrência pública, depois de devidamente autorizado pelo Conselho Consultivo do Estado.

Na qualidade de engenheiro electro-técnico e muito especialmente na de brasileiro que muito ama sua terra e quer vê-la libertada de seus costumes, que aos poucos estavam sendo tragados pelo capitalismo internacional, achei que tinha o direito, como tenho, de candidatar-me à concorrência em fôco, que para honra dos nossos antepassados está bem defendida pelo Governo honrado de V. Excia.

São estas, sr. Interventor, as considerações que tenho a fazer a V. Excia., em torno do telegrama do exmo. sr. Ministro da Justiça.

Aproveito o ensejo para apresentar a v. excia. a segurança de meu maior apreço.

(Ass.) João Acacio Gomes de Oliveira.

As partes arrazoaram, afinal.

Estatuo o art. 11 do Dec. n. 20.348, de 29 de agosto de 1931:

«É vedado aos governos dos Estados, como aos municípios, sem prévia e expressa autorização do Governo Provisório, mediante parecer do Conselho Consultivo:

a) rescindir ou declarar caducidade de qualquer contrato ou concessão que venha a ser reconhecida legal ou contraria ao interesse publico ou à moralidade administrativa.

Por decreto n. 34, do 4 de Junho de 1934, o Interventor Federal de Santa Catarina declarou a rescisão do contrato que o Estado firmara com a antiga Companhia Tração, Luz e Força de Florianópolis, em 8 de Maio de 1924.

Rescindido o contrato emitiu-se o Estado, já na vigência da Constituição Federal de 16 de Julho, em outubro de 1934) na posse de todos os bens e serviços sem forma nem figura do Juízo.

Do ato da rescisão recorreu a Companhia prejudicada para o então Chefe do Governo Provisório, em junho de 1934.

Ainda na pendência do recurso contra a rescisão, o Governo do Estado, em 10 de Janeiro de 1935, abriu concorrência pública para o arrendamento dos serviços de luz e força na cidade e município de Florianópolis. Em 6 de fevereiro deste ano de 1935, mandava o Presidente da Republica, por despacho ao curso da antiga companhia, suspender a concorrência pública para arrendamento e, mantida a continuação do Estado na posse da empresa, se precedesse à revisão do contrato (Dec. a fls. 52).

Fôra assim revogada a rescisão do contrato e respondida a situação anterior ao decreto n. 34.

No dia 7 foi a decisão acima transmitida por via telegrafica ao Interventor Fed-

ral em Santa Catarina (Doc. citado).

Apesar dessa resolução do Governo Federal, da qual teve conhecimento o Réu, com candidamente confessou no carioso e interessantissimo documento de fls. 84 dos autos, a concorrência seguiu os seus tramites e o contrato de arrendamento dos serviços de luz e força elétrica na cidade e município de Florianópolis foi concluído e assinado em 26 de Abril, no tumulto e no ambiente melancolico da ultima hora de um governo.

O Estado, portanto, fez concessão de um serviço que já não lhe pertencia, pois a rescisão fôra revogada por quem de direito, violando assim, além das regras elementares de moralidade publica, o dispositivo claro e preciso do art. 11, letra c do Dec. n. 20.348 e assim o referido contrato iniduiu no disposto do art. 29 do citado decreto.

São nulos de pleno direito os atos dos governos estadual, municipal ou do Distrito Federal praticados de ora em diante que transgredirem qualquer dispositivo deste decreto, etc.

Alega o Réu, por seu ilustre patrono, que, na época em que foi dado provimento ao recurso contra a rescisão do contrato e contra a concorrência, os Estados já tinham recuperado automaticamente a sua autonomia, em virtude da promulgação da carta politica de 16 de Julho de 1934. Lamentavel e extranho equivoco o do ilustre jurista! Promulgada a Constituição de 1934, determinou esta no art. 3 das Disposições Transitórias que, 90 dias depois se realizariam as eleições das Assembleias Constituintes nos Estados, as quais, uma vez instaladas passariam a eleger os governadores, a smpoosilas e a elaborar, no prazo máximo de 4 meses as respectivas constituições transformando-se em seguida em Assembleias ordinarias.

Nesse periodo de transição e enquanto se processava a organização constitucional dos Estados, continuaram estes sob o governo dos Intervenores, demissiveis ad nullum pelo Presidente da Republica, simples funcionarios de sua confiança, com os poderes que lhes conferia a Constitução (decs. n. 19.398 e 20.384) mas já subordinados aos mandamentos da Constituição de 16 do Julho.

Os atos desses Intervenores continuavam sujeitos à revisão do Presidente da Republica a cuja autoridade fiocaram subordinados para todos os efeitos, como no periodo discricionario estavam subordinados ao Chefe do Governo Provisório.

Nem é possível compreender que a promulgação da Constituição viesse desautorizar os Intervenores, transformando-os em regulatêres, dando-lhes maiores poderes ainda, senhores de baraco e cutelo dos direitos e dos cidadões, pela reconquista da autonomia do Estado, que, somente a reconquista com a eleição de Governador e a promulgação de seu Código politico em 25 de agosto. Até esses dois acontecimentos, o chefe de Governo e a promulgação da Constituição, os Intervenores não perderam o caracter de delegados do Presidente da Republica, como o tinha sido de Chefe do Governo Provisório, exercendo os mesmos poderes que lhes conferira esse Governo e, portanto, submetidos em tudo aos preceitos da legislação que os instituiu e lhes traçara regras para sua ação.

Em tais condições ao Interventor de Santa Catarina corria o dever de acatar o provimento dado pelo Presidente da Republica ao recurso da antiga companhia concessionaria dos serviços de luz e força de Florianópolis e, se não o fez, o seu ato é nulo de pleno direito na conformi-

dade do art. 11 letra c e 29 do Dec. n. 20.348.

E nulo, portanto, de pleno direito, não pode pretender o fim juridico contra a ordem publica e os bons costumes, (Espínola — Das Nulidades, pag. 56).

Mas o Réu em suas razões finais sustenta que o Interventor de Santa Catarina tinha o dever do não cumprir o ordem ou melhor o despacho do Presidente da Republica mandando suspender a concorrência, determinando que a empresa, isto é, seu material e propriedade continuasse em poder do Estado e que se fizesse a revisão do antigo contrato.

Tudo partindo do pressuposto de que a promulgação da Constituição Federal importava na reconquista da autonomia do Estado e na transformação do Interventor em uma entidade divina, acima das leis, o da propria carta magna.

Ora, os decretos do Governo Provisório, o Institutionalismo mesmo Governo de 1930 e o chamado Código dos Intervenores, ambos expressamente restringiam os poderes dos governos estaduais, sujeitando os seus atos à revisão do poder central. Esses decretos continuaram a ter força de lei mesmo no regimen constitucional. O Interventor, portanto, tinha o imperioso dever de acatar o provimento dado pelo Presidente da Republica ao seu ato arrebatado contra os direitos da Companhia de Tração, Luz e Força de Florianópolis.

Foi talvez a extravagância dessa doutrina que não é mais do que o sic volo, sic jubeo da tirania, que levou o Interventor nesse mesmissimo famigerado contrato a desrespeitar não só a autoridade do Chefe da Nação, de que era simples delegado, como a propria e ainda recém-nascida Constituição da Republica.

Dis o art. 119 da Constituição Federal: O aproveitamento industrial das minas e das jazidas, bem como das águas e da energia hidráulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei.

Pois bem, na proposta apresentada pelo Réu para o arrendamento dos serviços de luz e força, arrendamento que se transformou em uma adjudicação pura e simples, com obrigações e pesados onus para o Estado, e os favores mais inverosímels ao Réu a quem se concedeu o uso e gozo da renda global dos serviços de luz e força de Florianópolis, e seu município, por espaço de trinta anos.

E para tornar mais vantajosa que outra qualquer a proposta do Réu para o pseudoarrendamento prometteu a construção pelo Estado de uma nova usina de 3.000 HP por 3.000.000\$000 mais ou menos, e mais ainda, incluiu também na sua original proposta as cachoeiras do rio Garcia em Angelina de propriedade do Estado!

É no entanto foi estatuído que o Estado não só construiria a usina como fazia cessar ao Réu de ditas cachoeiras (Cláusula 4.ª do contrato a fls. 6 dos autos) sem as incomodas restrições do art. 119 da Constituição Federal!

O Réu entrancheando-se a traz do principio *nemo in judicio auditur propriam turpitudinem alegans* nega ao Estado, o direito de pleitear judicialmente a nulidade do contrato de 26 de Abril, porque, quando contrata com um particular equiparase ele aos particulares e o contrato passa a ser regulado pelo direito civil.

Ato jurídico, ainda que praticado com desrespeito à lei, não pode ser anulado por meio de ação intentada pelo próprio titular de qualquer modo culpada desse desrespeito.

to. Dentro da concepção individualista do Estado poderá ser admissivel essa doutrina, mas não nos tempos novos em que o interesse coletivo paira acima de todos os interesses. E demais, dos sistemas aventados para explicar as relações jurídicas entre concedente e concessionario — o do contrato de direito civil — o do abandono pelos tratadistas e não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercussões côrtes judiciais. Geralmente adotado é o conceito da concessão — contrato ou ad instar contratos entidade mista que participa dos dois momentos que intervêm na sua formação — o administrativo, *jure imperi*, ao unilateral de direito publico, que atribue ao particular uma parte do poder soberano, e o contratual, que se perfaz com a não mais tem repercuss

# Juizo Da Primeira Vara Da Capital

(Continuação da 5. pagina)

Adotaram essa doutrina o Código Civil da França (art. 1.168) o da Italia (art. 1.104) o da Hollanda (art. 1.356).

O Código Civil Argentino (art. 1.078) declara nulos os atos jurídicos em que os agentes procederam com fraude, presumida por lei.

O Código Civil Alemão declara nulo o contrato que tiver por objeto um ato ilícito (art. 306).

Os mesmos princípios vigoram na tradição do nosso Direito Civil: o E-boço de Teixeira de Freitas considerava nulo o ato jurídico quando os agentes h. uvessem procedido com fraude presumida pela lei (art. 729).

O projeto do Código de Feticio dos Santos atribua nulidade absoluta ao ato jurídico que infringisse o interesse da ordem publica (art. 259). No mesmo sentido se manifestou o projeto de Coelho Rodrigues (art. 357 § 3°).

Em abono de sua tese invocam as alegações finais do Réu artigos do Código Civil dos quais resulta que não pode pedir a nulidade do ato quele que a ela deu causa (só a mulher e os seus herdeiros e não o marido é facultado aduzir a falta de outorga uxoria; não aos pais que alienaram os imóveis dos filhos, mas unicamente estes e seus herdeiros poderão pleitear em Juizo a anulação da venda. Trata-se de nulidades de direito privado primario spectant utilitatem privatam, secundario publicam, de nulidades relativas, as quais, porque fundadas na preterição de solenidades estabelecidas em favor de certos pessoas, como a mulher casada, menores, presos, réus e outros, só podem ser alegadas e propostas por essas pessoas e por seus herdeiros, salvo os casos expressos nas leis (Reg. 737 de 1850, art. 687).

Não ha, pois, que procurar assimilação de natureza e efeito dessas violações de preceitos de ordem privada com a infração de uma lei de ordem publica, transgressão prevista e sancionada com a declaração expressa da nulidade do ato violador.

Atestado, pois, corre o dever de provocar o pronunciamento judicial contra a situação de fato creada com o ato nulo da concessão feita ao Réu para lhe invalidar os efeitos (Código Civil, arts. 75 e 76).

O Réu cita, para impressionar, um aresto do Superior Tribunal Federal que, afirma ele: «dir-se-ia exarado para a presente demanda; tratava-se de ação identica a esta proposta pela União para rescindir certo contrato lavrado com um particular; o fundamento era que o contrato havia sido celebrado com flagrante violação da lei e manifesto excesso de poder, e a Corte Suprema, em acordam de 26 de junho de 1920, de que foi relator o eminente Edmundo Lins, repeliu a pretensão da futura».

Ha manifestissimo engano do arrazoador. Na Revista do Supremo Tribunal Federal encontra-se o caso, o seu historico e o seu julgamento. O objeto de tal ação foi o de «declarada nula a decisão do Tribunal de Contas recusando registro ao contrato firmado por A. Thun com o Ministerio da Agricultura para exploração da industria siderurgica, ser considerado para todos os efeitos registrado o aludido contrato, condenada a Fazenda Nacional ao resarcimento dos prejuizes decorrentes da denegação do registro e que se liquidassem na execução (Revista do Supremo Tribunal Federal XI-444).

Em 1.ª instancia teve o autor ganho de causa. Mas, por acordam de 23 de dezembro de 1916, foi provida a reela-

ção da ré, reformada a sentença e decretada a improcedencia da ação. (Revista citada pag. 445). Rostaurada em decisão posterior a sentença apelada, e pela União embargado o segundo acordam, foram os embargos desprezados.

Não se decidiu, em qualquer tempo, sobre a licitude ou ilicitude do contrato, não se manifestou o Supremo Tribunal Federal em qualquer das fases do julgamento, sobre a arguição pela União, do motivo de ilegalidade e excesso de poder que por ventura maismasse o contrato. Só discutiu e só se pronunciou a Corte de Justiça sobre a validade da deliberação do Tribunal de Contas que denegou o registro do contrato.

Na Revista do Direito vol. 2 XI pag. 518 está a incisiva declaração de voto do eminente e saudosos Pedro Lessa no acordam de 26 de junho de 1920 invocado pelo Réu nos seguintes e arrazantes termos:

Julgando a questão do registro não me pronunciei nem podia pronunciar-me acerca dos vícios do contrato e da sua nulidade. (Conclue na 8. pagina)

## UM COMUNICADO ABISSINIO

RIO, 3 (R.)—O governo abissinio comunica que nas proximidades dos pantanos de Minida houve diversos encontros de tropas abissinias e italianas, tendo estas ultimas sofrido grandes baixas.

## As atividades na frente sul

RIO, 3 (R.)—Um comunicado de Addis Abeba anuncia que na frente sul as atividades militares têm sido consideráveis.

Os aviões italianos têm voado sobre o distrito de Dolo, bombardeando diversos pontos sem contudo obter qualquer resultado.

## COMPANHIA N. DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Movimento Maritimo - PORTO DE FLORIANOPOLIS

### SERVICIOS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS

PARA O NORTE	PARA O SUL
Paquete ITABERA sairá a 7 do corrente para: Paranaçu, Antonina, Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Baía, Maceló Recife e Cabedelo	Paquete ITAPURA sairá a 10 do corrente para: Imbituba, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre
Cargas para os demais portos, ficam sujeitas á baldeação no Rio de Janeiro.	

### PAQUETES A SAIR

Para o Norte:	Para o Sul:
Itabera a 3 de Outubro	Itapura a 6 de Outubro
Itatinga a 11 >	Itaquera a 21 >
Itapura a 18 >	Itassucê a 23 >
Itassucê a 2 > Novemb.	Itabera a 27 >
Itabera a 7 >	Itatinga a 4 > Novemb.
Itaquatiá a 14 >	Itapura a 10 >
Itapura a 21 >	Itassucê a 24 >
Itaquera a 28 >	

**Aviso:** Recebe-se cargas e encomendas até a vespera das saídas dos paquetes e emite-se passagens, no dia da saída dos mesmos, á vista do atestado de vacina. A bagagem de porão deverá ser entregue, nos armazens da Companhia, na vespera das saídas até ás 17 horas, para ser conduzida, gratuitamente para bordo, em embarcações especiais.

ESCRITORIO — Praça 15 Nov., 22 sob—Fone 1250) End. Teleg: "COSTEIRA" ARMAZEM — Largo Badaró nr. 3 — Fone 1666)

Para mais informações com o agente **J. SANTOS CARDOSO**

# Sul America Capitalização

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORER A ECONOMIA AUTORIZADA E FISCALIZADA PELO GOVERNO FEDERAL **CAPITAL (realizado) 2.000.000.000** Sede Social: RUA BUENOS AIRES, 37 — esq. QUITANDA Caixa Postal 403 — RIO DE JANEIRO

## Subscrever titulos de economia da Sul America Capitalização

é assegurar a constituição de um capital, mediante pequenas mensalidades, tendo probabilidade de receber-lo imediatamente, em virtude dos sorteios mensalmente realizados

O sorteio de amortização realizado em 31 DE OUTUBRO de 1935 determinou o reembolso antecipado dos titulos em vigor correspondentes ás seguintes combinações:

Z J I Y G X E E E  
G U T B T C G K T

## O proximo sorteio de amortização será realizado em 30 de novembro de 1935

O titulo, depois de pagas e vencidas as mensalidades correspondentes a 15 anos, e na hipotese de não ter sido amortizado antecipadamente, dá direito a um valor de resgate igual á totalidade das mensalidades pagas e daí em diante, a valores de resgate superiores ás importancias pagas, sempre com aumento progressivo

No 15º ano de vigencia, os titulos participam dos lucros da Companhia

## PROCURE CONHECER AS VANTAGENS QUE OFERECERÁ

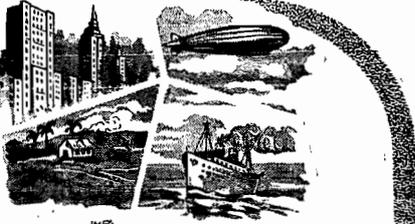
## Sul America Capitalização

Para fazer economia segura, pratica e interessante

Mais de 130.000 pessoas estão empregando suas economias em titulos da SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO

SOLICITE HOJE MESMO INFORMAÇÕES E PROPECTOS AO INSPECTOR PARA O ESTADO DE SANTA CATARINA:

**J. EISENHAUER** Cx. p. 98 FFLIS.  
OU AO AGENTE GERAL **ADOLPHO BOETTCHER**  
Rua Felipe Schmidt, 11 = FLORIANOPOLIS



Em qualquer parte na cidade...

...no sertão, no mar ou no ar — onde quer que seja — encontrará sempre o leite "MOÇA", que é um leite rico e puro, obtido de vacas selecionadas, não contaminadas pela mão do homem. Nas suas latas hermeticamente fechadas acham-se guardadas como um thezouro as vitaminas e as propriedades nutritivas do leite fresco. O Leite "MOÇA" dará ao seu bebê saúde e robustez. É um producto garantido.



## Curso Milton

Curso Catarinense de Madureza

UM NOVO CURSO PREPARATORIO para admissão no Ginasio Catarinense e Escola Normal Secundaria.

No dia 15 de Novembro proximo, iniciará o **CURSO MILTON** um Curso eficiente, especialmente organizado para preparar os candidatos em tres meses, cobrando mensalidades medias.

As matriculas estarão abertas entre 1 e 15 de Novembro proximo, na Secretaria do Curso Milton, **PHONE 1.642.**

## SE QUER TER DENTES BELLOS E CLAROS EM POUCO TEMPO...

Comecê a escovar com KOLYNOS. Muito breve terá a satisfação de ver os brancos e limpos.

Notará que o KOLYNOS melhora a aparência dos dentes, como nenhum outro meio. Terá a surpresa de ver seus dentes mais claros—muito mais claros—em pouco tempo.

Experimente KOLYNOS—hoje!

### KOLYNOS

CREME DENTAL

**Uma cidade colombiana destruida**

QUITO, 2 (via aérea — Co: municam de Tician que, domingo ultimo, violento terremoto destruiu a povoação colombiana de Sarta Ana, que contava 1.500 habitantes.

A localidade de Yacuanquer sofreu serios abalos, afetando a edificação. Houve cinco mortos. Em Taquerres sentiram-se quatro tremores, tendo os habitantes abandonado as casas e fugido para o campo, onde amaram levantar abrigos.

Domingos Reitz avisa que instalou um telefone em sua casa comercial com o numero 1.621.

**O sr. Pierre Laval resignou a cadeira de senador pelo Sena**

PARIS, 2 (via aérea) — O ministro «Le Matin» informa que o primeiro ministro Pierre Laval decidiu resignar a cadeira de senador pelo Departamento de Senes e aceitar a de representante de Puy de Dome.

VENCENDO O AVAÍ, DOMINGO ÚLTIMO, O FIGUEIRENSE LEVANTOU O CAMPEONATO DA CIDADE

No campo da Federação Catarinense de Desportos, á rua Itacaiuva, realizaram-se, domingo, á tarde, as últimas partidas oficiais daquela nossa entidade desportiva para a disputa do campeonato da cidade, que foram travadas entre o Avaí F. C. e o Figueirense F. C.

Em ambos os prelôs saíram vencedoras as equipes do Figueirense, a secundária por 1x0 e a principal por 2x1, as quais, assim, conquistaram os títulos de vice-campeã e campeã do 1935 nas suas classes.

A grande e já tradicional rivalidade existente entre aqueles valorosos veteranos e a circunstância de ser a partida principal de suma importância para a decisão do campeonato, dada a colocação de ambos os contendores na tabela oficial da F. C. D., despertaram o interesse do público, registrando-se assim naquela praça de desportos uma enorme e entusiástica assistência, como ha muito já se não notava para as partidas locais.

No entretanto, essa pugna, conquanto tenha sido boa, não correspondeu totalmente á expectativa geral, pois que, enquanto o primeiro tempo foi disputado com grande ardor e entusiasmo, no segundo meio tempo notou-se sensível esmorecimento desse entusiasmo, principalmente por parte do bando avaiano, o qual, em virtude do fracasso do seu centro médio, chegou quase a ser encurralado pelos seus teníveis adversários.

Assim é que o período melhor e mais interessante da peleja foi o primeiro, no qual ambos os quadros apresentaram bom jogo de conjunto, tornando a partida bem equilibrada e proporcionando jogadas e lances verdadeiramente ótimos, que arrebatavam a grande torcida. Neste período da partida é que foi registrada a contagem de 2x1 a favor do Figueirense, contagem esta que não foi alterada no segundo período, não obstante o esforço dos contendores para conseguilo.

Os quadros principais

Os quadros principais da tarde de ante-ontem, alinharam-se em campo assim constituídos:

**Figueirense:** Pereira, Arnaldo e Freed; Carlos Carioea e Haroldo; Pijão, Paraná, Ivo, Tião e Calico.

**Avaí:** Boos; Betinho e Nito; Zé, Chocolate e Aquino, Galego, Medeiros, Sapinho, Zequinha e Daniel.

**Fases principais do jogo**  
A's 15,30 horas, é iniciada

a partida com a saída do Avaí, que perde a bola para os dianteiros do Figueirense, os quais promovem o seu primeiro ataque, que termina com um perigoso arremate de Calico, bem aparado por Boos. Atacam os avaianos e Pereira é chamado a intervir para defender um tiro de Medeiros. O jogo permanece por alguns minutos ao centro do campo, notando-se perfeito equilíbrio de forças.

Os avaianos carregam mais energicamente e forma-se um «bulo» na área perigosa do Figueirense, quando a bola, cabeçada por Freed, vai aos pés de Chocolate que a atira violentamente para a frente e Carioea, numa proteção instintiva contra um formidável «carimbo», comete toque, que é punido pelo juiz com a penalidade máxima. Chocolate vem ba-



Calico, o autor do 1º tento da tarde

tela, porém, chuta fóra. Revezam-se ataques que são bem desfeitos pelas defesas, que estão boas. O quinteto avaiano atua bem, porém, em constante perigo a meta adversária, dando grande trabalho a Freed, que parece estar num dos seus bons dias. No quinteto do alvi-negro Calico se destaca, enquanto Paraná e Ivo se mostram fracos. Na defesa avaiana, apenas Chocolate nada produz, parecendo-nos em franca decadência. O Avaí volta ao ataque, porém, Carioea, que está jogando bem, intervem e entrega a bola a Ivo e este alonga um passe para Calico, o qual, acossado por Zé, escapa célere e, de perto, consigna, ás 16.12 horas, o

1º tento do alvi-negro

O jogo continúa ainda fortemente disputado e reñido. Os avaianos se

empregam a fundo para desfazer a diferença, promovendo perigosos ataques, ao posto de Pereira, porém, a defesa alvi-negra está vigilante e rechassa-os firmemente. Carregam os alvi-negros, mas Zé desfaz o seu avanço enviando a bola para Galego, o qual, bem marcado por Haroldo, corta para Medeiros, que passa para Daniel e este, ainda de fóra da área e com posante tiro conquista, ás 16,20 horas, o

1º tento avaiano

empatando a partida sob os aplausos da assistência entusiasmada. Regista-se logo a seguir um ataque do Figueirense, sem resultado. Pijão apodera-se da bola e escapa pela ala, centrando alto.

Desviada pelo vento contrário, a bola vai aninharse fracamente nas redes do posto de Boos, o qual, pulando adeantado, não pôde segurá-la, consignando-se, assim, ás 16,24 horas, o

2º tento do alvi-negro

Estava desempatada a partida e a assistência vibra novamente de entusiasmo. Os avaianos, entretanto, continuam atuando com energia, promovendo ótimas e perigosas investidas ao posto de Pereira. Freed e Carioea se dobram na defesa alvi-negra conseguindo, bem amparados nos demais com panheiros, desfazer os ataques inimigos. Num desses ataques dos avaianos, Zequinha consegue passar pelos zagueiros do alvi-negro e sozinho frente á meta de Pereira chuta fóra.

Com o Avaí no ataque, termina o primeiro tempo apresentando o placard á contagem de 2x1 favorável ao Figueirense.

O segundo período

A's 16,40 é reiniciada a pugna com a saída do Figueirense, que vai ao ataque, sem resultado. Na equipe avaiana, Zé é substituído por Bibi. O Figueirense continúa atacando e Tião mostra-se com jogo mais firme e bem produtor, formando uma ala ótima com Calico. Ivo e Paraná melhoraram bastante, principalmente este último, que desenvolve jogo bom e eficaz. Na defesa avaiana nota-se não ter havido vantagem alguma com a substituição de Zé por Bibi, que tem atuação mais fraca do que aquele. O centro médio Chocolate continúa jogando mal, nada produzindo. O Figueirense promove novos e perigosos ataques. Ivo, recebendo um passe de Pa-

raná, penetra na área perigosa avaiana e atira forte, de esquerda. B. cs ao defender, recebe a bola cheio no resto e cai meio aturdido, indo a bola aos pés de Paraná que se apronta para envia-la ás redes desguardadas, quando o juiz apita suspendendo o jogo para atender o guardaído caído. Estabelece-se grande balburdia na assistência, que protesta contra essa atuação do juiz, em grave prejuizo do conjunto alvi-negro, que assim ficou impossibilitado de consignar um tento seguinte.

Ouvem-se vaías e apupos ao juiz, que vem dar bola ao alto ao centro do campo. O quinteto avaiano, sem o apóio e distribuição do pivot do quadro se descontrola e já não promove tão consecutivos e bem organizados ataques, como no primeiro tempo. O trio central, e neste com especialidade Zequinha, a'ua mal. Apenas Galego e Daniel, constituem perigo para a meta adversária, não obstante estarem otimamente marcados por Carlos e Haroldo.

E assim continúa a partida, notando-se já nessa fase superioridade do conjunto alvi-negro, até que, sem alteração da contagem, o juiz dá por terminada com a vitória do Figueirense por 2x1.

Os vencedores

Do quadro vencedor, Pereira mais uma vez se mostrou-se um ótimo guardião. Arnaldo, conquanto tenha atuado bem, pouco apareceu ao lado Freed, que jogou demais, mostrando estar num dos seus dias. Carlos e Haroldo bons, fazendo excelente marcação e auxiliando eficazmente o ataque. Carioea muito bom, produzindo ótima distribuição sem descurar da defesa. Pijão, embora mais fraco que os seus companheiros, atuou a contento; Paraná, durante o primeiro tempo jogou fra-

co, melhorando, porém, muito segundo período. Ivo bastante fraco no primeiro tempo, atuou melhor no segundo, não conseguindo, todavia, destacar-se dos demais companheiros. Tião, jogou bem, principalmente no segundo tempo, quando se destacou de véras. Calico, esteve sempre bom, tornando-se um perigo permanente para a meta avaiana.

Os vencidos

Boos defendeu bem. No entretanto já temos nota-



Boos, o veterano guardião do Avaí

do que o veterano guardião ultimante vem atuando com certa indecisão, o que nos faz supô-lo já algo nervoso. Tal se deu com o segundo tento do alvi-negro, conquistado de longe por Pijão, e que ele poderia ter guardado si, mais calmo, não tivesse pulado adeantado... Betinho e Nito agiram bem, formando uma boa zaga, embora um pouco fraca. Aquino bom. Zé, como já dissemos, embora veterano e cansado, é ainda dono de boa e inteligente marcação. Bibi, que o sub tituiu no segundo tempo, produziu menos que ele, a nosso ver. Chocolate, em todo o desenrolar da pugna, fracassou completamente, nada produzindo. Galego, esforçado e perigoso, porém

bem marcado por Haroldo, pouco fez. Medeiros bom no primeiro tempo fracassando no segundo. Sapinho regular em ambos os períodos. Zequinha, no primeiro tempo teve atuação regular, que piorou, e muito, no segundo. Daniel, embora sem o concurso de um bom meia, mostrou ser ainda um ponteiro perigoso.

Os juizes

Serviram como juizes o sr. Urbano de Freitas, para o jogo dos segundos quadros, e o sr. Antonio Rodolfo de Paiva, para a partida principal, tendo ambos atuação falha e prejudicial aos contendores.

O primeiro desses arbitros, além das pequenas e desculpevas falhas na marcação técnica, cometeu um erro grande e imperdoável, que foi não ter evitado, reprimindo com energia a prática do jogo pesado, violento mesmo, deixando que a partida fosse antesuma demonstração de brutalidade do que de futebol. Quanto ao juiz da pugna principal, enquanto no primeiro tempo atuou a contento, si bem que não isento de falhas na marcação técnica, no segundo período teve erros graves e grandemente pejudiciais aos contendores, principalmente á equipe alvi-negro, culminando quando, num ataque do Figueirense, fez, suspender o jogo no momento em que Paraná ia vasar a meta avaiana valendo-se de achar-se a mesma desguardada do seu respectivo guardião Boos, que se achava caído meio aturdido com a bola que acabava de receber em pleno rosto. A nosso ver, embora o guardião se houvesse contundido numa defesa infeliz, o juiz não podia suspender o jogo para mandar socorrê-lo, tanto mais que a bola voltava aos pés dos atacantes do alvi-negro, que tinham assim um tento certo. O guardião, nesse caso só poderia ser atendido ou socorrido após terminado aquele ataque do alvi-negro, quer com a conquista do tento visado, quer saindo a bola fora de jogo.

Movinto tecnico

Foi o seguinte o movimento tecnico do jogo principal de domingo:  
**Toques**—Figueirense 3, Avaí 7.  
**Faltas**—Figueirense 5; Avaí 7.  
**Impedimentos:** Figueirense 6, Avaí 1.  
**Escantetos:** Figueirense 9; Avaí 5.  
**Penalidades máximas:** Figueirense 1; Avaí 0.  
**Defesas guardião:** Figueirense 11; Avaí 16.

Tabela do campeonato

Clubes	Jogos	Ganhos	Empates	Perdas	«Gols»		
					Pró	Contra	Pontos
ATLÉTICO	8	1	1	6	16	25	8
AVAÍ	8	5	—	3	25	9	10
FIGUEIRENSE	8	6	2	—	29	8	14
IBIS	8	4	3	1	26	24	11
TAMANDARÉ	8	1	—	7	10	40	2

